



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE**

PROCESSO Nº. 4400/2012
RESPONSÁVEL Luiz Antonio Alves Saquetim – CPF: 018.525.608-27 – Gestor
Josilene Aires Chapadengo – CPF: 988.911.541-72 – Controle Interno
Ivan Schuller dos Santos – CPF: 577.841.408-00 - Contador
ENTIDADE Prefeitura Municipal de Brejinho Nazaré - TO
ASSUNTO Prestação de Contas/2011

ANALISE DE DEFESA Nº. 087/2013

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005 e afeiçoando-se ao art. 5º. Inciso LV, da Constituição Federal, foi dado aos interessados o direito de defesa, consoante Citações nºs 208, 209 e 210/2013, respectivamente para os senhores Josilene Aires Chapadengo – CPF: 988.911.541-72 – Controle Interno, Ivan Schuller dos Santos – CPF: 577.841.408-00 – Contador e Luiz Antonio Alves Saquetim – CPF: 018.525.608-27 – Gestor.

Esta Quarta Diretoria de Controle Externo, observou o artigo 89, § único, da Constituição Federal que diz:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária”

Após análise das justificativas apresentadas, tem-se a informar que:

Item 1. Envio das Remessas bimestrais de dados contábeis em desacordo com o prazo estabelecido na 1N-TCE/TO nº07/2009.(item 2.2 do relatório) – JUSTIFICATIVA NÃO ACEITA - No tocante à remessa de documentação, à justificativa apresentada quanto ao atraso de que “o mesmo se deu em virtude de problemas técnicos na renovação do cartão de assinatura digital da antiga gestora municipal (que exerceu o cargo de Prefeita de Janeiro a 8 de maio de 2011)e, embora tenha se esforçada para renovação imediata do mesmo, encontrou dificuldades junto à unidade certificadora.” caberia citar quais foram os problemas e cópia de documentação encaminhada em tempo, à esta Casa de Contas. Cabe uma maior atenção quanto aos novos prazos para que se evitem reincidências.

O expediente encaminhado pela Prefeitura Municipal de Brejinho encontra-se inconsistente posto que se entende a ausência de folhas para o esclarecimento dos fatos, já que os demais itens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE

apontados no Relatório de Análise da Prestação de Contas: *Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária fora do prazo fixado no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (item 3.1 do relatório); despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (item 6.3.1); ausência de consonância entre o saldo para o período seguinte (item 7.1); não foram respondidos.*

Assim, entende-se da aplicação de sanção, não cabendo aprovação de contas, vez que os senhores Luiz Antonio Alves Saquetim – CPF: 018.525.608-27 – Gestor, Josilene Aires Chapadengo – CPF: 988.911.541-72 – Controle Interno e Ivan Schuller dos Santos – CPF: 577.841.408-00 - Contador, não proporcionaram justificativas quanto à inexecução ou irregularidades apontadas no já citado Relatório de Prestação de Contas do município de Brejinho Nazaré

QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

Nárriman S.C.B.Aires
Analista de Controle Externo
Mat. 23484-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

NARRIMAN SANTOS DE CARVALHO BARROS AIRES

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 234842

Código de Autenticação: 3f153a12b44c54df4d4cc4ee17733e1d - 10/12/2013 10:07:56